



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

CONTRATO N.º 05/2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-
GERAL DE LOGÍSTICA E A EMPRESA
CLIPTIME SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
LTDA.**

PROCESSO Nº 08001.011963/2008-04

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no MF/CNPJ sob o nº **00.394.494/0013-70**, por intermédio da Coordenação-Geral de Logística – CGL, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Logística, **ALENON DE LOYOLA FLEURY JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI nº 612.440 - SSP/DF e do CPF nº 168.274.811-15, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 42, de 27 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2004 e suas alterações, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CLIPTIME SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Vicente Machado 343, Casa 06, Centro – Curitiba/PR, CEP: 80420-010 inscrita no MF/CNPJ sob o nº 08.611.380/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE SOARES DE SOUZA**, Sócio Administrador, brasileiro, separado judicialmente, portador(a) da CI nº 953.770-8 - SSP/PR e do CPF nº 321.273.329-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 73/2008, do tipo menor preço global** constante do Processo nº 08001.011963/2008-04, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, IN nº 02 de 30 de abril de 2008, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de informações jornalísticas da mídia televisiva, veiculadas em âmbito regional, capital e nacional, visando assim, análise, acompanhamento e avaliação crítica, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 073/2008** e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o **Processo nº 08001.011963/2008-04**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados, obedecendo rigorosamente às especificações e prazos constantes do **item 04** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

1 - Permitir o acesso simultâneo, via Internet, de 22 (vinte e dois) usuários a um Banco de dados, contendo notícias televisivas de diversas capitais do país com som, imagem e texto.

2 - Em caso de interrupção de conexão com a Internet por parte do Ministério da Justiça que impossibilite seu acesso ao banco de dados ou perda de conexão com a provedora do serviço de comunicação de dados por parte da Contratada, o material será entregue por e-mail, CD-rom ou DVD's em até 02 (duas) horas após o comunicado.

3 - Fornecer todo o material necessário a ser utilizado na execução do serviço.

4 - Indicar um responsável técnico pelo atendimento da conta da Assessoria de Comunicação do Ministério da Justiça, que deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções, em até 01 (uma) hora após a solicitação.

5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte os produtos e serviços utilizados para prover o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.

5.1 - O prazo máximo para reparo de qualquer mau funcionamento é de até 48 horas.

6 - Fornecer, além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte.

7 - Entregar todo o material na Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça, Brasília-DF.

8 - Providenciar infra-estrutura própria no Distrito Federal que satisfaça a todas as demandas exigidas no Anexo I do Edital, incluindo funcionários e equipamentos, caso a Contratada seja estabelecida fora do Distrito Federal.

9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

1 – Notificar a Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços para imediata adoção das providências, visando reparar erros ou danos causados que vier a sofrer em decorrência de omissão, ação dolosa ou culposa por parte da Contratada.

2 - Arquivar os CD-rom's ou DVD's diários na biblioteca do Ministério da Justiça para consultas e pesquisas. Em caso de auditoria ou fiscalização do contrato os CD-rom's comprovarão a realização dos serviços.

3 - Fornecer relação dos servidores credenciados para acesso ao banco de dados da Contratada.

4 - Fiscalizar a qualquer momento a Contratada, rejeitando ao todo ou em parte quaisquer serviços, quando entender que a execução está irregular.

5 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços, objeto do Contrato.

6 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados e/ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7 - Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

Todo o material deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA

A Contratada promoverá treinamento a 22 (vinte e dois) usuários do Ministério sem nenhum ônus para o Ministério da Justiça, mantendo suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato, por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá prover conexão com rede de computador pública ou privada, de modo a garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser acessível a partir de estação de trabalho localizada na Intranet do Ministério da Justiça ou via Internet, cuja configuração mínima seja: Pentium III, 128 MB de memória RAM, 250 MB livres em disco rígido, leitora de CD-rom, Windows XP, bem como por microcomputadores com a configuração mínima e sistema operacional Linux.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constam da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura, correspondentes à demanda efetivamente executada, após aceite e atesto pelo Fiscal do Contrato e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, contra o Banco do Brasil S/A e creditado em favor da Contratada em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o **5º (quinto)** dia útil posteriores ao da entrega dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "**on-line**" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de encargos moratórios devida pelo Ministério da Justiça, entre a data acima referida e a

correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Ministério da Justiça, designado pela Assessoria de Comunicação Social, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, forneceu à Coordenação Geral de Logística, no ato da assinatura deste instrumento, a importância de **R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais)**, equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e, por escrito, do Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério da Justiça poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

2 - Multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30(trinta) dias.

2.1 – A multa moratória definida no subitem anterior será aplicada a partir do 2º (primeiro) dia da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

3 - Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério da Justiça pela não execução parcial ou total do contrato.

3.1- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

3.2- A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

4 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5 - As sanções previstas nos itens **1 e 4** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens **2 e 3**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ALENON DE LOYOLA FLEURY JUNIOR
Coordenador-Geral de Logística

PAULO HENRIQUE SOARES SOUZA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____